

# CONTRATO GERAL DE VENDAS BIODIESEL

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2006, inseriu o biodiesel na matriz energética brasileira, bem como fixou a obrigatoriedade de adição desse produto ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, tendo a Resolução CNPE N.º 06/2009 definido o percentual mínimo obrigatório de 2%, em volume, a partir de primeiro de janeiro de 2008;
- b) a Lei 13.033, de 24/09/14, que estabelece em sete por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.097, de 13/01/05;

a Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;

- c) a Resolução nº 3, de 21/09/15, do Conselho Nacional de Política Energética CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a autorização e comercialização do biodiesel para uso voluntário;
- d) a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/12, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
- e) a Portaria MME nº 504, de 24/10/2016, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões Públicos de Compra de Biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, e dá outras providências.
- f) o presente Contrato substitui a versão anterior e faz parte do Anexo IX do Edital de Leilão Público nº 005/2017-ANP, assim como do Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras.
- g) a comercialização do **BIODIESEL** entre a **PETROBRAS** e seu(s) **FORNECEDORES(S)** é regulada pelo **Contrato de Compra e Venda de Biodiesel**, versão **FORNECEDOR x ADQUIRENTE\_L57**.
- h) as prestações a serem assumidas pelas **PARTES** contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- i) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico;
- j) PETROBRAS e DISTRIBUIDORA estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detém experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato consoante suas autorizações de exercício de atividade concedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, para os efeitos do Art. 157, do Código Civil;

**PETROBRAS** e **DISTRIBUIDORA** consideram válidas e aplicáveis a seus negócios jurídicos o presente "**CONTRATO GERAL DE VENDAS DE BIODIESEL**", daqui por diante citado como "**CGV**", vinculando às partes a forma das seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** 



- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de regras que regularão às relações comerciais entre a PETROBRAS e a DISTRIBUIDORA na venda dos volumes de biodiesel selecionados pela DISTRIBUIDORA, em um ou mais Fornecedores, durante as etapas 3ª e 5ª do Leilão Público nº 005/2017–ANP, para entrega na Unidade Fornecedora de Biodiesel.
- **1.1.1** O volume de biodiesel selecionado em cada um dos fornecedores será disponibilizado para a **DISTRIBUIDORA** no Monitor de Comercialização Eletrônica, no Sistema Petronect, no sítio <a href="https://www.petronect.com.br">www.petronect.com.br</a> ou, em caso de indisponibilidade deste, através de endereço eletrônico.
- **1.1.2** Esta **CGV** está em conformidade com as disposições da regulação pertinente.
- **1.2.** A **DISTRIBUIDORA** concorda que as condições operacionais e administrativas não abordadas por este Contrato serão regidas pelo documento de propriedade da **PETROBRAS** denominado "**Termos e Condições Operacionais do Biodiesel**" (TCO/BIODIESEL), que também é parte integrante do **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras** e se encontra registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário Nº 82 Sobreloja e também disponível no Canal Cliente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

- **2.1. Biodiesel:** biocombustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, conforme a especificação contida na Resolução ANP nº 45, de 25/08/14, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 2.2. Contrato de Compra e Venda de Biodiesel: instrumento jurídico que regula a comercialização do Biodiesel entre a Petrobras e seu(s) FORNECEDORE(S).
- **2.3. Canal Cliente:** Portal eletrônico de relacionamento comercial com os clientes da **PETROBRAS**, onde são listados os preços dos produtos comercializados, por volume, por localidadade, por ponto de fornecimento e tipo de produto.
- **2.4.** Local de Entrega/Ponto de Fornecimento: Local definido como ponto de venda de Biodiesel da **PETROBRAS** à **DISTRIBUIDORA**, podendo ser a unidade fornecedora de biodiesel para a **PETROBRAS** ou ponto de terceiro previamente acordado entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA**.
- **2.5. Distribuidora**: Empresa autorizada pela **ANP** a exercer a atividade de distribuição de diesel, cuja proposta de compra de biodiesel em uma **Unidade Fornecedora de Biodiesel** tenha sido vencedora e publicada pela **ANP**.
- **2.6. Fornecedor ou Produtor**: Produtor de **Biodiesel** autorizado pela **ANP** a exercer a atividade de produção de **Biodiesel**, cuja proposta de venda de biodiesel, para entrega em sua **Unidade Fornecedora de Biodiesel**, tenha sido escolhida pela **DISTRIBUIDORA** durante as etapas 3ª e 5ª do Leilão Público nº 005/2017-ANP.
- **2.7. Preços Obtidos:** Preços definidos pela própria **DISTRIBUIDORA**, durante as etapas 3ª e 5ª do Leilão Público 005/2017-ANP, para cada Unidade Fornecedora de Biodiesel escolhida.
- **2.8. Volume Contratado na Unidade Fornecedora de Biodiesel:** É o volume de biodiesel adquidirido pela **DISTRIBUIDORA**, em cada um dos **Fornecedores**, durante as Etapas 3ª e 5ª do Leilão Público nº 005/2017-ANP e conforme as regras definidas no **Regulamento de Compra de Biodiesel pela Petrobras**.
- 2.9. Volume Planejado: É o volume de biodiesel confirmado pela PETROBRAS no Planejamento Mensal de Entrega e Retirada de Biodiesel, para retirada na Unidade Fornecedora de Biodiesel ou no Estoque Regulador.



- **2.10. Volume Adicional:** Volume a ser suplementado no decorrer do mês à **Quota Mensal**, por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, mediante aceitação pela **PETROBRAS**.
- **2.11. Quota Mensal:** Pedido mensal realizado com base no **Volume Contratado na Unidade Fornecedora de Biodiesel**, observados os limites previstos pelas **Quotas Máxima** e **Mínima**, conforme descritos nos itens 3.1.5 e 3.1.6 do TCO/BIODIESEL **Termos e Condições Operacionais do Biodiesel.**
- 2.12. Quota Dia: Quota Mensal / (nº de dias úteis no mês)
- **2.13.** Remanejamento de Quota: Deslocamento de parcela da Quota Mensal da DISTRIBUIDORA de uma Unidade Fornecedora de Biodiesel para outra ou para Estoque Regulador, realizado por iniciativa da PETROBRAS, em virtude de necessidades operacionais, em conformidade com os critérios do TCO/BIODIESEL Termos e Condições Operacionais do Biodiesel.
- 2.14. Saldo de Quota Mensal: saldo da Quota Mensal (positivo ou negativo), apurado para cada Unidade Fornecedora de Biodiesel individualmente, ao final do mês de entrega, com base na diferença entre o volume efetivamente retirado pela DISTRIBUIDORA e a Quota Mínima, definida no item 3.1.5 do TCO/BIODIESEL Termos e Condições Operacionais do Biodiesel.
- **2.15.** Saldo Contratual: saldo <u>negativo</u> de volume de biodiesel resultante da soma dos Saldos de Quotas Mensais, apurado individualmente para cada **Unidade Fornecedora de Biodiesel**, ao final do período de entrega previsto no Edital de Leilão Público nº 005/2017-ANP.
- 2.16. Modalidades de Entrega Terrestre: LCT, LVT, LPE e LVE, definidas no TCO/BIODIESEL.
- **2.17. Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras** Regulamento elaborado pela **PETROBRAS**, para a realização das Etapas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do Edital de Leilão Público ANP nº 005/2017, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria MME nº 476/12 e no próprio Edital Público ANP nº 005/2017.
- **2.18. Estoque Regulador** Volume de biodiesel adquirido pela **PETROBRAS**, em conformidade com a Resolução CNPE nº 7/07 e a Portaria MME nº 116/13, para garantir o suprimento de biodiesel a ser utilizado na mistura obrigatória ao diesel comercializado ao consumidor final.
- **2.19. BIODIESEL PARA USO VOLUNTÁRIO:** biodiesel destinado às misturas estabelecidas no art. 1º da Resolução CNPE nº 03/2015 e no art. 1º da Portaria MME nº 516/2015, distintas da mistura obrigatória definida em lei. Serão adquiridos por meio de leilão, sem necessidade de anuência prévia da ANP para os clientes, o biodiesel usado para mistura de (i) 20% para uso em frotas cativas ou consumidores rodoviários atendidos por ponto de abastecimento e (ii) 30% para uso em transporte ferroviário, agrícola e industrial (art. 1º, incisos I a III da Resolução CNPE 03/2015 e no art. 1º, incisos I a III da Portaria MME 516/2015). NÃO serão adquiridos por meio de leilão, e há a necessidade de anuência prévia da ANP, o biodiesel usado para mistura de até 100%, salvo nos casos de mistura obrigatória e nos casos de 20% e de 30% supracitados, no uso experimental, específico ou em demais aplicações (art. 1º, inciso IV da Resolução CNPE 03/2015 e no art. 1º, inciso IV da Portaria MME 516/2015).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMÁTICA DE VOLUMES

- Do Planejamento Mensal de Entrega e Retirada de Biodiesel
- **3.1.** As solicitações de **Quota Mensal** de biodiesel pelas **DISTRIBUIDORAS** para retiradas nas Unidades Produtoras de Biodiesel, somente serão aceitos até as datas estipuladas na Cláusula Terceira do TCO/BIODIESEL, e deverão ser encaminhadas através do Canal Cliente ou, em caso de indisponibilidade deste, através do endereço eletrônico <u>biodieselprogramacao@petrobras.com.br</u>, e liberados após aceitação pela **PETROBRAS**.



- **3.2.** Os volumes de **Quota Mensal** compreendidos nos limites estipulados nos itens 3.1.5 e 3.1.6 do TCO/BIODIESEL **Termos e Condições Operacionais do Biodiesel** deverão ser assumidos como **Volumes Planejados.**
- **3.3.** No caso de aprovação pela **PETROBRAS** de volume excedente aos limites da regulação pertinente, esta parcela será assumida como **Volume Adicional.**

## - Das alterações de Quota Mensal

**3.4.** As solicitações de remanejamento, antecipação e volume adicional deverão ser encaminhadas através do Canal Cliente ou, em caso de indisponibilidade deste, através do endereço eletrônico <u>celulabiodiesel@petrobras.com.br</u>, e sua eventual liberação se dará em até 24 horas apos o recebimento, sujeita a aceitação por parte da **PETROBRAS**.

#### - Das alternativas

- **3.5.** Caso uma unidade produtora de biodiesel reduza, total ou parcialmente, a sua cadência de entregas, abaixo do mínimo necessário para atender a sua demanda obrigatória, por mais de 1 (hum) dia útil no mês, por qualquer razão, a **PETROBRAS** oferecerá as **DISTRIBUIDORAS** afetadas, a seu exclusivo critério uma das opção de suprimento abaixo:
- usina detentora de Estoque Regulador de Biodiesel
- outra unidade produtora onde a distribuidora tenha direito a retiradas e que apresente capacidade ociosa que permita atender a demanda adicional.

A localização da alternativa escolhida será, preferencialmente, em um dos Estados previstos no Regulamento do Leilão de Opções de Compra para atender a região deficitária.

3.6. O volume a ser remanejado será o resultante da aplicação da fórmula abaixo:

 $V_{Remanejado} = (Quota Dia \times DRG) - V_{noshow}$  onde;

Quota Dia = Quota Mensal / nº dias úteis no mês

**DRG** = Número de dias úteis de redução de grade, excluindo o primeiro evento de redução ocorrido no mês.

 $V_{noshow} = (NCA \times 45 - 0.20 \times Quota Dia \times dias úteis até a data do remanejamento), se <math>V_{noshow} < 0$ ; então = 0

**NCA** = número de agendamentos rodoviários cancelados automaticamente pela ferramenta CC-Caminhão, até a data da concessão do remanejamento, em virtude do não comparecimento da **DISTRIBUIDORA**.

**3.7** Os volumes disponibilizados para as **DISTRIBUIDORAS**, a título de remanejamento ou adicional, passam a fazer parte do volume programado para o cliente no novo pólo de suprimento indicado, ficando as **DISTRIBUIDORAS** sujeitas às penalidades previstas na Cláusula Quinta, no caso de não retirada do volume mínimo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - SALDOS MENSAIS

- Da apuração dos Saldos de Quota Mensais
- **4.1.** Ao final de cada mês de entrega previsto no **Edital de Leilão Público nº** 005/2017-ANP, a **PETROBRAS** verificará, em cada **Unidade Fornecedora de Biodiesel**, a existência de **Saldo de Quota Mensal**, conforme definido no item 2.16 desta **CGV**.



**4.1.1.** A **PETROBRAS** deverá informar a **DISTRIBUIDORA**, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de entrega, o **Saldo de Quota Mensal** apurado por **Unidade Fornecedora de Biodiesel**.

#### - Dos Saldos de Quota Mensal

- **4.2.** Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, caso a **DISTRIBUIDORA**, por sua culpa, deixe de retirar a totalidade da **Quota Mensal**, a **PETROBRAS** e os **Fornecedores** ficarão dispensados da entrega do **Saldo de Quota Mensal** e do Volume Adicional.
- **4.3.** Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, caso a **PETROBRAS**, por sua culpa ou dos **Fornecedores**, deixe de entregar a totalidade da **Quota Mensal**, ficará a **DISTRIBUIDORA** dispensada da retirada do **Saldo de Quota Mensal**.

#### CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

- **5.1.** A **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá apresentar multa compensatória à **PETROBRAS**, ao final do contrato, no valor de 10% (dez por cento) do preço do biodiesel, sem ICMS e sem Margem da **PETROBRAS** definida **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras**, multiplicado pelo **Saldo Contratual**, cuja responsabilidade seja atribuída à **PETROBRAS** ou ao **Fornecedor**, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Força Maior.
  - **5.1.1.** Os **Saldos Contratuais**, decorrentes de insuficiência de entregas, cuja responsabilidade seja atribuída à **PETROBRAS** ou aos **Fornecedores**, deverão ser apurados e apresentados, junto com a multa compensatória, pela **DISTRIBUIDORA** à **PETROBRAS**, por escrito, no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato.
  - **5.1.2.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa da **PETROBRAS** pela existência dos **Saldos Contratuais**, a **PETROBRAS** pagará ao **DISTRIBUIDORA** o valor integral da multa, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa, ficando dispensada a retirada do **Saldo Contratual** pela **DISTRIBUIDORA**.
  - **5.1.3.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa dos **Fornecedores** pela existência dos **Saldos Contratuais**, a **PETROBRAS** se obriga a exercer Cláusula Quinta do **Contrato de Compra e Venda de Biodiesel** e a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor integral da multa, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento das multas devidas pelos **Fornecedores**.
- **5.2.** A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá apresentar multa compensatória à **DISTRIBUIDORA**, ao final do contrato, no valor de 10% (dez por cento) do preço do biodiesel, sem ICMS e sem a Margem da **PETROBRAS** definida no **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras**, multiplicado pelos **Saldos Contratuais**, cuja responsabilidade seja atribuída à **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Força Maior.
  - **5.2.1.** Os **Saldos Contratuais**, decorrentes de insuficiência de retiradas, cuja responsabilidade seja atribuída à **DISTRIBUIDORA**, deverão ser apurados e apresentados, junto com a multa compensatória, pela **PETROBRAS** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em até 15 dias após o término do prazo, previsto na Cláusual Quinta, item 5.2., do **Contrato de Compra e Venda de Biodiesel**, para que os **Fornecedores** apresentem a solicitação de multa compensatória para a **PETROBRAS**.
  - **5.2.2.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa da **DISTRIBUIDORA** pela existência dos **Saldos Contratuais**, a **DISTRIBUIDORA** pagará à **PETROBRAS** o valor integral da multa, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa, ficando dispensada a entrega do **Saldo Contratual** pela **PETROBRAS**.



- **5.3.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato, em consegüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- **5.4.** A partir do momento em que a **DISTRIBUIDORA** esteja inadimplente com a quitação de títulos de cobrança de Multa, previstas nesta Cláusula Quinta, a **PETROBRAS** poderá suspender imediatamente as entregas dos produtos regidos por este Contrato e desconsiderar definitivamente os direitos de retirada de biodiesel da **DISTRIBUIDORA**, do período compreendido entre a data do vencimento do título de cobrança e a data da plena regularização do referido pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS**

- Dos Preços Publicados
- **6.1.** A **PETROBRAS** disponibilizará a lista dos **Preços Obtidos** para o biodiesel pela **DISTRIBUIDORA**, em cada **Unidade Fornecedora de Biodiesel**, que terá a vigência neste contrato, para venda à vista em Reais por litro a 20°C, sem ICMS, no site da Petronect (www.petronect.com.br), imediatamente após o encerramento do **Leilão Público nº 005/2017-ANP**.
- 6.1.1 Os volumes comercializados a título de Volume Adicional terão um acréscimo de valor de R\$ 50.00/m3.
- **6.2.** A **DISTRIBUIDORA** se compromete a aceitar, conforme o caso, os **Preços Obtidos** praticados pela **PETROBRAS**, incluindo todos os tributos federais, estaduais e/ou municipais, inclusive as parcelas em que a **PETROBRAS** é a substituta tributária na forma da lei.
- Das prioridades do Faturamento
- **6.3.** O Sistema de Vendas da **PETROBRAS** obedecerá ao seguinte critério de prioridade para emissão das Notas Fiscais e Fatura referentes à cada aquisição da **DISTRIBUIDORA**: **Volume Adicional** e **Quota Mensal**, **nessa ordem**.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

- **7.1.** Qualquer das **PARTES** poderá rescindir este Contrato, sem que se faça necessária a concordância da outra, mediante notificação prévia e por escrito nas seguintes hipóteses:
- **7.1.1.** Inadimplemento de qualquer das Cláusulas que caracterizam o presente Contrato e do **TCO/BIODIESEL**, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, desde que notificada a **PARTE** inadimplente e a ANP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não tendo a **PARTE** infratora adotado as providências necessárias para correção da infração cometida.
- **7.1.2.** Decretação de falência da sociedade ou sua dissolução.
- **7.1.3.** Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a **PARTE** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a critério da outra **PARTE**.
- **7.1.4.** Transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de sucessão, desde que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- **7.1.5.** Alteração do quadro social ou a modificação da finalidade ou estrutura, desde que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.



- **7.1.6.** Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações atribuídos neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE.**
- **7.1.7.** Cancelamento ou revogação da autorização concedida pela ANP a qualquer das **PARTES**, para o exercício de suas atividades.
- **7.1.8.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, na forma da Cláusula Oitava.
- **7.1.9.** Ocorrência anormal que afete a segurança ou o meio ambiente, causada por ação, omissão, culposa ou dolosa, de qualquer das **PARTES** ou por seu(s) **PREPOSTO(S)**.
- **7.2.** Se uma das **PARTES** não exercer a faculdade de rescindir o Contrato, por descumprimento contratual da outra **PARTE**, nos termos do item 7.1, poderá, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que seja(m) cumprida(s), pela **PARTE** infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(ais) infringida(s).
- **7.3.** Rescindido o Contrato, responderá a **PARTE** infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a **PARTE** inocente das perdas e danos que tenha dado causa até a data da rescisão do Contrato, nos termos do item 9.1 da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **8.1.** As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das **PARTES** pode pleitear a rescisão contratual.
- **8.2.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a **PARTE** impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência e suas conseqüências.
- **8.3.** Durante o período impeditivo definido no item 8.2 acima, as **PARTES** suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- **8.4.** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das **PARTES** poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 8.3 acima.

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **9.1.** A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor da operação específica objeto da questão.
- **9.2.** Será garantido às **PARTES** o direito de regresso em face da outra **PARTE** no caso de virem a ser obrigadas a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 9.1.
  - **9.2.1.** Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais entre outros, cabendo à **PARTE** notificar a outra da existência da demanda.



- 10.1. A DISTRIBUIDORA ao fazer seu pedido ou celebrar este CGV, reconhece e declara que:
  - **10.1.1.** Exerce a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda sociedade.
  - **10.1.2.** Sempre guardará na execução deste **CGV**, **e após o encerramento deste**, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração e execução.
  - **10.1.3.** Este **CGV** é aceito com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a que título seja.
  - **10.1.4.** Não fizeram investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Qualquer tolerância quanto ao não cumprimento pelas **PARTES** das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos por entendimento direto entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA**, por mútuo acordo, com base na analogia, nos costumes e nos Princípios Gerais do Comércio.
- **11.3.** As **PARTES** reconhecem que caberá à **ANP** adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

Este **Contrato Geral de Vendas** aqui estabelecido, ou substituto, encontra-se registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário Nº 82–Sobreloja, e terá validade a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2017, para dirimir quaisquer dúvidas relativas às transações comerciais de biodiesel realizadas entre a **DISTRIBUIDORA** e a **PETROBRAS**.